



LEI N.º 1.602
DE 03 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio com o Banco Bradesco S/A e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Bradesco S/A para a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento aos respectivos funcionários/servidores que manifestarem interesse.

ARTIGO 2º. Os valores a serem pagos ou suportados pelos servidores que manifestarem interesse na contratação de serviços, sendo que o Executivo e Legislativo local funcionará como repassador dos numerários.

ARTIGO 3º. Manifestado o interesse de forma expressa por parte do servidor ou funcionário, fica o Executivo e o Legislativo autorizados a descontarem, em folha de pagamento, os valores devidos.

ARTIGO 4º. Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação escrita do Banco Bradesco S/A.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo não se responsabilizam por desconto de importância indevida que forem solicitados pelo Banco Bradesco S/A, nem tampouco funcionam na avença como fiadores ou intervenientes garantidores.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 03 de junho de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**